



LEI Nº 26, DE 13 DE JULHO DE 2016

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º (primeiro) de Janeiro do ano de 2017 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São fixados os subsídios dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara de Vereadores para a legislatura que vai de 1º (primeiro) de Janeiro do ano de 2017 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020 ficam fixados em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º (primeiro) de Janeiro do ano de 2017 à 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020 ficam fixados em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 3º - a recomposição ou atualização do subsídio de que trata os artigos 1º e 2º desta lei, dar-se-á anualmente e na data de 01 de janeiro de cada ano, a contar do ano de 2018, pela variação do INPC- IBGE ou índice que vier a substituí-lo, dos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo Único: A alteração prevista no caput deste artigo será automática.

Art. 4º. Os Subsídios dos vereadores serão compostos de parte fixa e parte variável.

§ 1º A parte fixa corresponderá a 50 % dos subsídios fixados no art. 1º desta lei.

§ 2º A parte variável corresponderá a 50% dos subsídios fixados no art. 1º desta lei, divididos por quantas sessões houver durante o mês, sendo elas ordinárias e extraordinárias, sendo que será pago proporcionalmente ao comparecimento do vereador as sessões.

Parágrafo Único: Poderá a Câmara, mediante requerimento do Vereador ausente, com exposição de motivos, considerar a justificativa para não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

aplicação do previsto no artigo 4º, devendo o requerimento ser aprovado pelo Plenário.

Art. 6º - Em caso de substituição, o vereador suplente terá direito a percepção do valor proporcionalmente ao período da substituição.

§ 1º - O substituto legal, na forma regimental, que assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 7º - O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação da sessão legislativa extraordinária.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 9º: Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-Pr, em 13 de julho de 2016.



ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal